

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55



LEI DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE Nº 468, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Altera a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 435/2022, e envia aprovação ao Legislativo Municipal.

- **Art. 1°.** Esta lei altera a redação do art. 11, da Lei Municipal n° 435/2022, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais a serviço da municipalidade.
- **Art. 2º.** O art. art. 11, da Lei Municipal nº 435/2022, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais a serviço da municipalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11. Os condutores de ambulância e motoristas plantonistas da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias perceberão diária quando do deslocamento para as cidades circunvizinhas no transporte de pacientes.

Parágrafo único. O valor da diária concedida poderá ter seus valores recompostos, conforme INP-C, mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 3°. Acrescenta o art. 11-A, o qual estará com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os condutores de ambulância e motoristas plantonistas da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias deverão, ao solicitar suas diárias, inserir ao requerimento, a rota estabelecida e cumprida, cabendo a verificação pela Secretaria pagadora dos valores da diária a verificação da rota em conformidade com o anexo I em quilometragem.

Parágrafo único. Poderá usar, para aferir a distância da rota, o endereço da unidade de saúde e o destino para o qual se locomoveu (município) ou, ainda, o endereço da unidade de saúde destinatária."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55



LGPD - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.

Anexo I

LOCALIDADE: DF	Diária (R\$)
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Controlador Geral	R\$ 1.200,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 450,00
Outros Cargos	R\$ 450,00

LOCALIDADE: Capitais Estaduais e Municípios - acima de 400 Km.	Diária (R\$)
Prefeito	R\$ 750,00
Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Controlador Geral	R\$ 525,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 350,00
Outros Cargos	R\$ 350,00

LOCALIDADE: Municípios – de 200 Km a 400 Km.	Diária (R\$)
Prefeito	R\$ 450,00
Vice-Prefeito	R\$ 375,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Controlador Geral	R\$ 300,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 225,00
Outros Cargos	R\$ 225,00

LOCALIDADE: Municípios – menos de 200 Km.	Diária (R\$)
Prefeito	R\$ 375,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Procurador-Geral do Município, Controlador Geral	R\$ 225,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 150,00
Outros Cargos	R\$ 150,00
Deslocamentos de motoristas de ambulâncias para os Municípios	R\$ 50,00

LOCALIDADE: Municípios – para Unidades Hospitalares	Diária (R\$)
Deslocamentos de motoristas de ambulâncias para os Municípios	R\$ 50,00